



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245/2023

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS - SE, faz saber que a Câmara Municipal de Pedrinhas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, e auxiliar de enfermagem, destinado a equiparar a remuneração desses servidores ao pisonacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. O abono de que trata o artigo anterior deverá ser concedido até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581 de 11 de maio 2023 e suas regulamentações.

§ 1º O valor do abono salarial consiste na diferença financeira entre o valor do salário atual dos servidores contemplados no caput e do valor estabelecido no art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 2º A apuração e operacionalização dos pagamentos será realizado por meio de competente portaria, do Departamento de Pessoal do Município.

§ 3º O valor do abono constará individualizadamente em folha de pagamento e não se incorporará ao valor do piso da categoria.

§ 4º É vedada a utilização do abono salarial como base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens.

§ 5º O presente abono salarial terá caráter provisório e será mantido até a implementação do pagamento disposto na Lei Federal nº 14.434 de 4 de agosto de 2022,

PRAÇA HERIBALDO ALVES GOES, 08 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS /SERGIPE
CNPJ 13.098.736/0001-96 email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br
Fone: (79) 3648-1210



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

quando então será revogado, sendo vedada a cumulação daquele com opiso legal.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere a presente Lei, decorrerão da anulação de créditos já constantes do orçamento vigente, cuja classificação orçamentária da despesa, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2023.

**Gabinete da Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, 15 de setembro de
2023.**

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal